PORTARIA 255

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto—lei nº 6. 749, e 6º e 12 do Decreto—lei nº 6.750, ambos de 29 de julho de 1944, e o que prescreve o art. 1º do Decreto nº 60.636, de 26 de abril de 1967,

RESOLVE

I — Fixar, de acordo com os valores constantes das tabelas anexas, a remuneração dos serviços prestados na elaboração dos elementos técnicos e no exercício das fiscalizações técnica e econômico—financeira das obras de edifícios púbicos, sejam elas novas, de reforma, de reparo ou de conservação, bem como naquelas configuradas como de emergência, nos termos da alínea h, § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25/2/67.

II — As percentagens constantes das Tabelas I e II incidem sobre o valor do maior salário-mínimo vigente no País, calculando—se cumulativamente o total das remunerações.

III — Às percentagens destinadas ao projeto arquitetônico, atribuem—se parcelas iguais a 10 (dez), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 20 (vinte) por cento sobre os valores indicados, para remunerar, respectivamente, os estudos preliminares, anteprojeto, desenvolvimento do anteprojeto e detalhamentos.

IV — Compete aos dirigentes dog órgãos específicos de obras de edifícios públicos a atribuição de organizar os esquemas de pagamento das remunerações de que trata esta Portaria.

V — Ficam revogadas as disposições em contrário constantes de Portarias do DASP, regulando a remuneração de Serviços de fiscalização.

Brasília, em 26 de junho de 1967

a) Belmiro Siqueira

(Publ. no DO de 10/07/67)